



Parecer nº 180/2019/CECTCD

Projeto de Lei nº 1150/2019 - Dispõe sobre a possibilidade de empresas financiarem bolsas de estudo aos professores que necessitam completar a formação pedagógica e a respectiva contrapartida.

Autor: Deputado Ulysses de Moraes

Relator: Deputado (a) UR. João

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 1150/2019, de autoria do Deputado Ulysses de Moraes que dispõe sobre a possibilidade de empresas financiarem bolsas de estudo aos professores que necessitam completar a formação pedagógica e a respectiva contrapartida.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/10/2019, tendo sido colocada em pauta em 30/10/2019, cumprida a pauta em 06/11/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 08/11/2019.

É o relatório.



II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

A matéria em comento tem como objetivo dispor sobre a possibilidade de empresas financiarem bolsas de estudo aos professores que necessitam completar a formação pedagógica e a respectiva contrapartida.

De acordo com o Projeto de Lei, as bolsas do Programa são concedidas a pessoas, individualmente, com o objetivo de garantir o seu acesso a uma educação de qualidade.

As **bolsas de estudo** são uma ótima alternativa para quem quer fazer uma graduação e não tem condições de bancar a mensalidade de uma faculdade particular.

Se você já está trabalhando e pretende fazer uma faculdade para melhorar suas chances de conseguir uma promoção ou um salário maior, procure saber se a sua empresa oferece bolsas de estudo. Muitas empresas têm programas de incentivo à qualificação.

Os alunos que estejam cursando a Graduação não podem postular as bolsas de necessidade econômica em caso de reingresso no curso por meio da realização de novo processo seletivo.

Entendemos que esta propositura tem por finalidade dar apoio aos professores de nível fundamental, médio ou superior em Mato Grosso. Na busca deste fim, vale ressaltar que os próprios alunos poderão, em contrapartida trazer benefícios para a sociedade, de uma forma geral.

Por essas razões, nos manifestamos, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1150/2019 de autoria do Deputado Ulysses de Moraes.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1150/2019**, de autoria do **Deputado Ulysses de Moraes**.

Sala das Comissões, em 28 de ABRIL de 2019.

IV – Ficha de Votação

| | |
|---|-----------------------------------|
| Projeto de Lei nº 1150/2019 - Parecer nº 180/2019/CECTCD | |
| Reunião da Comissão em <u>28 / 04 / 20</u> | |
| Presidente: Deputado Thiago Silva | |
| Relator: <u>Dep. Ulysses Moraes</u> | |
| Voto Relator <u>FAVORÁVEL</u> | |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1150/2019 , de autoria do Deputado Ulysses de Moraes . | |
| Posição na Comissão | Identificação do (a) Deputado (s) |
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |
| | |